



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA CRUZ DO SUL – RS

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2333 DE 03/12/1990
Rua Marechal Floriano, 1492 – Fone: 3120 4083 - CEP: 96810-106
comdica@santacruz.rs.gov.br

RESOLUÇÃO 050/2026

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em caso de utilização inadequada dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA de Santa Cruz do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pela Lei Municipal 9.252 de 18 de abril de 2023 que institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis,

Considerando que os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possuem destinação específica para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando que as organizações da sociedade civil beneficiárias dos recursos públicos devem observar rigorosamente o plano de trabalho aprovado, as metas pactuadas e a legislação vigente;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos objetivos para apuração de irregularidades e preservação do patrimônio público;

Resolve:

Art. 1º Esta Resolução disciplina os procedimentos administrativos a serem adotados pelo COMDICA nos casos de indícios ou comprovação de utilização inadequada dos recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 2º Considera-se utilização inadequada dos recursos, dentre outras hipóteses:

- I – aplicação dos recursos em finalidade diversa da prevista no plano de trabalho aprovado;
- II – realização de despesas não autorizadas ou incompatíveis com o objeto da parceria;
- III – utilização dos recursos para despesas particulares ou estranhas à execução do projeto;
- IV – ausência de comprovação documental das despesas realizadas;
- V – movimentação financeira em desacordo com a legislação ou com o instrumento da parceria;

VI – fraude, simulação, superfaturamento, desvio de recursos ou qualquer ato que resulte em prejuízo ao erário;

VII – descumprimento injustificado das metas e objetivos estabelecidos.

Art. 3º Verificados indícios de irregularidade, o COMDICA notificará a organização da sociedade civil para apresentar esclarecimentos.

Art. 4º Persistindo as irregularidades ou constatado o uso inadequado dos recursos, o COMDICA poderá recomendar ao órgão gestor da parceria, observadas as competências legais:

I – suspensão de novos repasses financeiros;

II – glosa das despesas irregulares;

III – devolução integral ou parcial dos recursos utilizados indevidamente, devidamente atualizados;

IV – instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos;

V – encaminhamento dos autos aos órgãos de controle interno e externo, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, quando cabível;

VI – aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e na legislação municipal pertinente.

Art. 5º A organização da sociedade civil que tiver a prestação de contas julgada irregular poderá ficar impedida de celebrar novas parcerias financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até a regularização da situação, sem prejuízo das demais sanções legais e administrativas.

Art. 6º A restituição dos recursos não afasta a responsabilidade civil, administrativa e penal dos responsáveis, quando configuradas condutas ilícitas.

Art. 7º Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do COMDICA, observada a legislação vigente.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.



Elisângela Benvegnú
Presidente do COMDICA